



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE**  
*GABINETE DO PREFEITO*

*DECRETO Nº. 37 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.*

**“DISPÕE SOBRE A PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PERANTE A FAZENDA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**LAIR MOTA DA SILVA**, Prefeito do Município de Figueiropolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação dos dispositivos da Lei Complementar nº 011, de 04 de Novembro de 2008 – Código Tributário Municipal, que dispõe da prova de regularidade fiscal.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal será efetuada mediante apresentação de:

§ 1º. Certidão Negativa de Débitos, para contribuintes do cadastro mobiliário:

- I - Adimplentes;
- II - Optantes de parcelamento/reparcelamento com débitos liquidados.

§ 2º. Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos, para contribuintes do cadastro mobiliário com:

- I - Processos em Contencioso Administrativo:
  - a) Em impugnação;
  - b) Em recurso de ofício;
  - c) Em recurso voluntário.
  - d) Parcelamento ativo sem parcelas em atraso;
  - e) Optantes do parcelamento/reparcelamento, com parcelas vincendas.

§ 3º. Certidão do Imobiliário Urbano

**Artigo 2º** - As certidões de que trata este Decreto serão emitidas por:

- I - Setor de Tributos;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE**  
*GABINETE DO PREFEITO*

II - Internet (rede mundial de computadores), apenas as Certidões dos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º.

**Artigo 3º** - A certidão de que trata o inciso II do artigo 2º será solicitada e emitida por meio da Internet, no endereço eletrônico [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br).

§ 1º. - Quando as informações constantes das bases de dados forem insuficientes para a emissão da certidão na forma do caput deste artigo, será prestada ao sujeito passivo, em resposta a sua solicitação, orientação para comparecer ao setor competente, conforme o caso.

§ 2º. - A certidão será emitida quando, vinculada ou não ao solicitante, não constar nenhuma pendência em relação às receitas tributárias e não tributárias.

§ 3º. - Sendo o solicitante vinculado à inscrição cadastral desejada poderá emitir a guia para pagamento dos tributos em atraso.

§ 4º. - Os pagamentos em trâmite no órgão arrecadador só serão reconhecidos após efetivação na base de dados do município.

**Artigo 4º** - O prazo de validade das certidões de que trata este Decreto é de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

**Artigo 5º** Somente terá validade a certidão emitida eletronicamente, pela Internet ou pelo Departamento de Tributação, através do sistema informatizado específico, sendo vedada qualquer outra forma de certificação manual ou eletrônica.

§ 1º. As certidões referidas no caput conterão, obrigatoriamente, a hora e a data de emissão e o respectivo código de validação.

§ 2º. Somente produzirá efeitos a certidão do parágrafo 1º e 2º do artigo 1º cuja autenticidade for confirmada no endereço eletrônico referido no artigo 3º.

**Artigo 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Figueiropolis D'Oeste/MT, em 03 de Dezembro de 2012.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
*GABINETE DO PREFEITO*

**LAYR MOTA DA SILVA**  
**Prefeito**